**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Timon - MA

Deste modo, a Fundação Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. **OBJETO**
2. O objeto deste Edital é a seleção de pessoa física, para receber o **PRÊMIO TRAJETÓRIAS CULTURAIS,** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico cultural no município de Timon, o prêmio será destinado para benefício particular do mestre, mestra, agente cultural das seguintes categorias descritas:
3. Cultura Popular
4. Patrimônio Cultural Material e Imaterial
5. Cultura Indígena e Africana
6. Música
7. Artesanato
   1. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de Avaliação

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo V - Recibo

1. **VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Serão premiados 09 agentes culturais com valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) cada um.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36.00 e 2.3.90.39.00, fonte do recurso 1.716.00.0, Artº Demais Áreas Culturais e 1.715.00.0 Artº 5º Audiovisual. Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - audiovisual, no Decreto 11.525/2023.

2.4 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Timon – MA, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente em Timon e exerça atividade cultural há pelo menos 30 anos comprovados, tenham reconhecimento público de trabalho artística ou cultural no seu bairro, comunidade em que mora;

a) Comprovar atuação através de documentos (fotos, histórico, Portifólio, matérias jornalísticas, etc, que comprovem a atuação do agente cultural no município de acordo com o item 3.1.

b) Do valor do prêmio serão descontados os tributos incidentes conforme

legislação vigente.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

4.2. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Ser integrante da comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo no Município de Timon. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau; e)

c) Um mesmo proponente e/ou interessado não poderá realizar mais de 01 (uma) inscrição neste Edital.

d) Servidor público vinculado ou lotado na Fundação Municipal de Cultura, ou órgãos da Prefeitura, bem como instituições por esses dirigidas, assim como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes destes.

e) Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**5. PRAZO PARA SE INSCREVER**

5.1 As inscrições serão realizadas no **período de 28 de setembro a 20 de outubro do corrente ano** **em formato online**, sendo encaminhada pelo proponente toda a documentação exigida no item 6 deste edital ao e-mail lpgtimon[@timon.ma.gov.br](mailto:_________@timon.ma.gov.br).

5.2 Os fazedores de cultura que apresentarem dificuldades para se inscreverem através do sistema online, poderão realizar a sua inscrição de forma **presencial** **no período de 18 à 20 de outubro, das 8:00h às 12:30h**, e deverá levar, devidamente organizada, toda a documentação obrigatória relatada no **item 6** para a sede da Fundação Municipal de Cultura, à rua Filomena Martins, S/N - bairro Parque Piauí.

**6. COMO SE INSCREVER**

6.1 O proponente deverá preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição/ Plano de Trabalho), Anexo VI (Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo), se for grupo ou coletivo sem CNPJ, e Anexo VII (Declaração Étnico-Racial) para proponente que concorrem as cotas.

6.2 Os Proponentes deverão no ato da inscrição anexar os seguintes documentos:

a) Currículo do proponente com portifólio;

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

e) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 8;

f ) Enviar a documentação comprobatória da trajetória cultural (Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Timon de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);

6.3 O candidato à premiação pode se inscrever em até uma categoria;

6.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 Todos os itens dos Anexos são obrigatórios o preenchimento, a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

**7. COTAS**

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

**8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no item 6.1 deste edital

**9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 Na análise das candidaturas, a Comissão julgadora deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade da expressão cultural tradicional, popular ou artística avaliada, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios e pontuações:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **PONTUAÇÃO** |
| 1. Reconhecimento público e/ou comunitário da manifestação cultural ou artística e sua contribuição para a valorização da cidade de Timon-MA | 0 a 20 |
| 1. Já foi reconhecido por artistas/agentes culturais de forma pública (prêmio, jornal,   site, revista); | 0 a 20 |
| 1. Promove atuação ativa da comunidade local; | 0 a 20 |
| 1. O candidato realiza atividade cultural com dedicação exclusiva. | 0 a 20 |
| 1. Promove atuação ativa da comunidade local. | 0 a 20 |
| **TOTAL MÁXIMO DA PONTUAÇÃO** | **100** |

9.2 Critério de Desempate - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no item a;

b) Maior pontuação no item b;

c) Maior pontuação no item c. 10.4, persistindo o empate, a comissão seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.3 Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pontos.

9.4 A comissão de seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente de médias.

9.5 A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Timon.

9.6 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

9.7 Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão de seleção promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” do item 10.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente do subitem “c” e, por último, do subitem “d”.

9.8 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

9.9 A pontuação máxima de cada candidato será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios

**10. ASSINATURA DO RECIBO**

10.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

**11. CRONOGRAMA**

As datas e prazos previstos de que trata esse edital de emergência cultural são:

|  |  |
| --- | --- |
| Publicação do edital | 27/09/2023 |
| Início das inscrições | 28/09/2013 |
| Término das inscrições | 20/10/2013 |
| Publicação dos projetos selecionados | 21/11/2013 |
| Término do prazo de recursos da seleção | 23/11/2013 |
| Término da análise dos recursos | 25/11/2013 |
| Publicação do resultado final | 27/11/2023 |

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cultura de Timon.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Timon.;

12.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

12.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Fundação Municipal de Cultura de Timon de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até uma semana da data de publicação dos selecionados, podendo ser prorrogado. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Timon- MA.

12.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

12.8 Os agentes culturais contemplados que receberem recursos desse edital e forem denunciados por irregularidade das informações, o caso será encaminhado aos órgãos competentes.

**13. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL**

13.1 Entre em contato com o a Fundação de Cultura pelo telefone (86) 9 8164-3716, ou na sede da Fundação Municipal de Cultura de Timon.